PARECER N° 022-A/2024-CGM/PMB

PROCESSO FÍSICO: 19.101/2024-PMB.
MODELIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01-A/2024-PMB.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Contrato de locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do CAD ÚNICO, localizado na Avenida Tancredo Neves, 1181. Bairoo Novo, Município de Bujaru/PA, aplicando-se a Lei Federal n° 14.133/2021, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Edcucação.

A
Ilustríssima Senhora
ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES
Agente de Contratação do Municipio de Bujaru/PA.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo, cujo objeto é a **locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do CAD ÚNICO, localizado na Avenida Tancredo Neves, 1181. Bairoo Novo, Município de Bujaru/PA.**

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o **Secretário Municipal de Assistencia Social - SEMAS,** reconhecendo a necessidade para formalização de Instruemnto contratual, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Dessa forma, o contrato administrativo previu que o procedimento de LOCAÇÃO seria regido com base no art. 74, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como comprovar que o valor está condixente com o praticado no mercado imobiliario do municipio, necessitando de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveisa disposição para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.

Logo, o processo deve ser analisado sempre de acordo com a legislação e conforme os princípios que regem a administração pública, em especial quanto á verificação da vantajosidade.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

01 – Ofiico n° 010/2024-SEMAS/PMB;
02– Documento de Formalização de Demanda – DFD;
03- Declaração de Inexistencia de Imoveis Publicos Vagos Disponiveis;
04- Documentação do Locador:
4.1 Atos Constitutivos;
4.2 Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
4.3 Documentos de Identificação da Representante Legal;
4.4 Comprovante de Residência em nome da Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
4.5 Certidão Negativa de Natureza Tribuária (SEFA/PA) em nome da pessoa física, emitida em 06/12/2023
4.6 Certidão Negativa de Natrueza Tributária (SEFA/PA) em nome da pessoa jurídica, emitida em 06/12/2023;
4.7 Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa da União em nome da pessoa jurídica, emitida em 06/12/2023;
4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da pessoa jurídica, emitida em 06/12/2023.
05- Laudo de Avaliação para Locação;
06– Disponibilidade Financeira;
07- Termo de Referência;
08- Autuação do Processo contendo a Justificativa da Dispensa e a necessidade da contratação direta;
09- Minuta Contratual;
10– Parecer Juridico n° 28-A/2024/PROGE/BUJARU
11- Termo de Autorização de Dispensa;
12- Extrato de Inexigibilidade;
13- Termo de Reconhecimento e Ratificação;
14- Termo de Adjudicação e Homologação;
15- Covocação para Celebração de Contrato;
16- Contrato Administrativo n° 01-A/2024-INEX/PMB;
17- Extrato de Dispensa de Licitação n°. 01-A/2024-INEX/PMB.

Nesse sentido, a Controladora Geral **RECOMENDA:**

Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução n°.11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa n° 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Que seja publicado, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas emsítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Que, como medida de cautela, orientamos quanto a importância para que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidadedo procedimento, conforme determinado na Resolução n° 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, sendo cumprida as exigências acima, esta controladoria considera pelo prosseguimento do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, Lei n° 14.133/2021 e determinações do Tribunal de Contas do Municipio.

É o Parecer.

Destarte, encaminhamos os autos ao Senhor Secretário Municipal de Assistencia Social-SEMAS para conhecimento e deliberação.

Bujaru/PA, 31 de janeiro de 2024.

MARCIA VALERIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

Assinado de forma digital por MARCIA VALERIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Controladora Geral do Município de Bujaru – PA